



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

e-mail: [licitacao@cachoeirademinas.mg.gov.br](mailto:licitacao@cachoeirademinas.mg.gov.br)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO**

Contrato n.º **002/2016**, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CONSTITUÍDA POR PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA TREINAMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM TÉCNICAS DE FUTEBOL E CONDUÇÃO DA ESCOLINHA DE FUTEBOL, NO ESTÁDIO MUNICIPAL, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS, inscrito no CNPJ 18.675.959/0001-92, isento de Inscrição Estadual e a empresa: **REZENDE ALVES SPORTS LTDA**.

Aos 19 dias do mês de Janeiro do ano de 2016, o Município de Cachoeira de Minas, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlos Augusto Tenório Dionísio, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **REZENDE ALVES SPORTS LTDA**, inscrita sob o CNPJ n.º 11.174.655/0001-00, com sede na Rua Antonio Scodeler, n.º 3170, Bairro Nossa Senhora Aparecida, na cidade de Pouso Alegre/MG, neste ato representada pelo proprietário Sr. Reinaldo Rezende, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 886.531.376-53 do RG n.º MG-6.621.785, residente e domiciliado na cidade de Pouso Alegre/MG, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, de acordo com as Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98 visando atividades relacionadas com a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CONSTITUÍDA POR PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA TREINAMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM TÉCNICAS DE FUTEBOL E CONDUÇÃO DA ESCOLINHA DE FUTEBOL, NO ESTÁDIO MUNICIPAL, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - A empresa na qualidade de Escola de Futebol, prestará os serviços de treinamento de técnicas de futebol à crianças e adolescentes e condução da Escolinha de futebol, no Estádio Municipal, conforme discriminados no anexo I do Pregão Presencial n.º. 001/16, PROCESSO LICITATÓRIO N.º. 002/16.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1 - O presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura com término em 31 de Dezembro de 2016.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

3.1- O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias corridos, após a apresentação da fatura correspondente, referente aos serviços executados no mês anterior.

3.2 - É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1 - A empresa deverá realizar avaliação física e técnica semestral das crianças cadastradas, Encaminhando para a Secretaria Municipal de Cultura do Município

4.2 - Manter no mínimo três instrutores durante os treinamentos, sendo que dois deverão obrigatoriamente ser graduados no curso de educação física, reconhecido pelo MEC.

4.3 - A prestação dos serviços de treinamento de futebol será prestada durante 12 (doze) horas/aulas semanais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

e-mail: [licitacao@cachoeirademinas.mg.gov.br](mailto:licitacao@cachoeirademinas.mg.gov.br)

4.4 – A contratada se responsabilizará por todos os serviços objeto deste contrato, garantindo sua plena execução, com pessoal técnico especializado.

4.5 – Fica ainda sob a responsabilidade da contratada todos os encargos sociais, previdenciários, tributários referentes aos salários/honorários pela execução dos serviços, despesas com deslocamentos, alimentação e outros que incidirem sobre o objeto licitado.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1 – Caberá ao Secretário de Cultura, juntamente com o Encarregado dos Serviços de Esporte fiscalizar os serviços prestados, registrando todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**CLAUSULA SEXTA – DO VALOR**

6.1- Para os serviços especificados na cláusula primeira, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total de R\$ 29.370,00 (Vinte e Nove Mil, Trezentos e Setenta Reais), a ser pago em 11 (onze) parcelas mensais iguais e sucessivas de R\$ 2.670,00 (Dois Mil, Seiscentos e Setenta Reais), devendo o pagamento ser efetuado em até 05 (cinco) dias corridos após a apresentação da frequência emitida pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS**

7.1 - Os preços propostos, resultantes do Processo Licitatório n.º 002/16, Pregão Presencial n.º 001/16, mencionados no Anexo I, são fixos durante a vigência deste contrato.

**CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8. 1 - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato serão aplicadas às penas impostas no artigo 87 da Lei n.º 8.666/93 e citadas abaixo, além de poder a Administração Pública rescindir o presente Contrato, sem qualquer ônus.

- a) advertência;
- b) multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, em caso de descumprimento das obrigações dos serviços;
- c) multa no valor de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor do serviço, até o limite de 10% (dez por cento), em caso de atraso injustificado no atendimento do serviço. Uma vez atingido este valor máximo, o CONTRATANTE poderá decidir pelo cancelamento do serviço;
- d) multa de 10% (dez por cento) em caso de cancelamento do serviço por motivo de não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas, especificações ou prazos deste instrumento, cumulativa à aplicada em virtude da infração que motivou a rescisão;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2(dois) anos.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1 - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

10.1 - Os recursos para a prestação dos serviços especificados na cláusula 01 são oriundos da Lei Orçamentária n.º 2.425 de 07/12/2015, sob a dotação: **020902.2781227012.030.339039-336**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

e-mail: [licitacao@cachoeirademinas.mg.gov.br](mailto:licitacao@cachoeirademinas.mg.gov.br)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 – As alterações contratuais que se fizerem necessárias serão formalizadas através de Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

11.2- As Leis n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98, regerá subsidiariamente a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente deles possam resultar.

11.3- O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, após lido e achado conforme é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Cachoeira de Minas, 19 de Janeiro de 2.016.

Pela CONTRATANTE

Carlos Augusto Tenório Dionísio - Prefeito Municipal

Pela CONTRATADA

**REZENDE ALVES SPORTS LTDA**

Proprietário Sr. Reinaldo Rezende

Testemunha 01: \_\_\_\_\_ CPF/RG: \_\_\_\_\_

Testemunha 02: \_\_\_\_\_ CPF/RG: \_\_\_\_\_